

#### CONTRATO Nº 224/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa L.A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 37.047.207/0001-21.

O município de Guadalupe, atravès da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº, 470.737.133-72, RG nº, 640460 SSP-PI e a empresa L.A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 37.047.207/0001-21, com sede na Quadra 67, sala C, Conj.Dirceu Arcoverde I, Teresina-PI denominada simplesmente CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação por valor nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software para o sistema de Datacenter, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e superte técnico, pertencentes a Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo VALOR GLOBAL de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais)/mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no presente processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe á contratante:

 a) Propercionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

LARISSA ARAUJO DE Assinado de forma degral por LARISSA ARAUJO DE CELVERA SILVA1295501325 SILVA201295501325 Pacíos: 7023.01.16 18:18:42 3290



b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a.

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos

materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal por elegica com cuas alterações.

nº 8.666/93, com suas alterações.

- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- I) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente:



m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE:

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros. provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93,

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE:

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVICOS

Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços nos moldes constantes na Ordem de Serviço, contados do recebimento desta.

A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando, todavia, a CONTRATADA, isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo.

- al Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93:

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI e de acordo com o art. 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios

LARISSA ARAUJO
DE OLIVEIRA
SILVA:0129550132
Dedox 2002:01:16:18:18:07



## 0301 - Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão

PROJETO/ ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilibrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas aínda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.

- a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) días da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir:
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
- d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV. Art. 29 da Lei Federal n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

LARISSA ARAUJO Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVAN 1295501325 SILVA:01295501325 Dados 2023.01.16 18:1749 03:00



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor CARMEM RODRIGUES DE FREITAS, portadora do CPF de nº 867.203.503-82, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas. até o 15º (décimo quinto) dia;

Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária do direito de participar de lícitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE recorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

LARISSA ARAUJO DE Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 OLIVA:01295501325 O.3001



## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teória geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

TECTEMINHAC.

Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato

E, por estarem de plano acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, 16 de janeiro de 2023.

MARIA JOZENEJDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE:

LARISSA ARAUJO DE Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Dados: 2023.01.16 18:17:04-03'00' L.A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA CNP.J N° 37.047.207/0001-21 CONTRATADA

10 Java	4 4 9	1 , , , ,	10 mm	RG/CPF n°	68 F	45.3	603	
2 * 1,11/2	***			- RG/CPF nº	043.	214	562 -	95